



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2000:

Aprova a Iniciativa Internet e adopta o respectivo plano de acção 4219

Ministério da Economia

Portaria n.º 625/2000:

Estabelece os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás 4222

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 626/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-U6/93, de 14 de Julho, os prédios rústicos designados por Monte do Olival e Monte Novo, sítos na freguesia de Santa Vitória, município de Beja 4223

Portaria n.º 627/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, os prédios rústicos designados por Courela da Aboicinha, Padrões e Courela da Ameirinha, sítos nas freguesias de Azinheira de Barros e Grândola, município de Grândola 4223

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 628/2000:

Rectifica a Portaria n.º 529/87, de 27 de Junho, que homologou o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM) 4224

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 629/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial seis prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, e um prédio rústico sito na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo ... 4224

Portaria n.º 630/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Junqueira» sito na freguesia de Samora Correia, município de Benavente 4224

Portaria n.º 631/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 869/99, de 8 de Outubro, o prédio rústico designado «Cassapeira», sito na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo 4225

Portaria n.º 632/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 668-D/93, de 15 de Julho, sete prédios rústicos sítos na freguesia de Alferrarede, município de Abrantes 4225

Portaria n.º 633/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vilar do Monte e Refoios de Lima, município de Ponte de Lima 4226

Portaria n.º 634/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 855/90, de 19 de Setembro, os prédios rústicos designados «Herdade do Casalinho», sítos na freguesia de Raposa, município de Almeirim, e desanexado o prédio rústico denominado «Herdade da Caneirinha», sito na freguesia de São José da Lamarosa, município de Coruche 4226

Portaria n.º 635/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Beiral do Lima, Gemieira, Ribeira, Serdedelo, Boalhosa e Gondufe, município de Ponte de Lima 4227

Portaria n.º 636/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cabração e Moreira do Lima, município de Ponte de Lima 4227

Portaria n.º 637/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lapela, Troporiz, Cortes, Mazedo, Cambezes e Sago, município de Monção 4228

Portaria n.º 638/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Barroças e Taias, Pias, Pinheiros, Moreira e Lara, município de Monção 4229

Portaria n.º 639/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim 4229

Portaria n.º 640/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de

Alcoutim, e na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim 4230

Portaria n.º 641/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 799/99, de 15 de Setembro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Maria e Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira . 4230

Portaria n.º 642/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, e na freguesia de Santa Maria, município de Tavira 4230

Portaria n.º 643/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de São Brás de Alportel 4231

Ministério da Educação

Portaria n.º 644/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica ministrado pela Universidade Independente 4232

Portaria n.º 645/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Industrial ministrado pela Universidade Independente 4234

Portaria n.º 646/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pela Universidade Independente 4236

Portaria n.º 647/2000:

Aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny 4238

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decreto Regulamentar n.º 10/2000:

Cria a Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha 4240

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2000:

Criação de um Sistema de Débitos Directos (SDD), elemento essencial para viabilizar, de forma eficiente, a realização de operações de débito em conta 4246

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2000

O Governo tem vindo a desenvolver de forma consistente, desde 1995, uma política de desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal que tem vindo a ser concretizada através do lançamento de inúmeras iniciativas e a adopção de medidas de diversa índole, com importantes resultados já alcançados.

A importância estratégica que o Governo confere a esta matéria é claramente assumida no Programa do Governo, no qual a sociedade da informação é assumida como prioridade nacional, apostando-se decisivamente na generalização do acesso aos modernos meios de informação e de transmissão do conhecimento.

Aos objectivos que o Governo se vincula somam-se os constantes da iniciativa comunitária nesta matéria, expressos no Plano de Acção Europeu 2002, na elaboração do qual a recente presidência portuguesa da União Europeia teve um papel determinante.

O desenvolvimento de todos os aspectos da sociedade da informação tem hoje um eixo condutor: o uso da Internet. As medidas, programas e iniciativas em curso ou enunciadas importa assim acrescentar ou reforçar um objectivo essencial: o incremento acelerado do uso da Internet em Portugal. Trata-se de uma prioridade estratégica para cuja prossecução se adopta um conjunto de medidas incluídas no documento orientador da «Iniciativa Internet», cuja adopção é objecto da presente resolução.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.º

É lançada a Iniciativa Internet e adoptado o documento orientador do respectivo plano de acção, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º

2.1 — Compete ao Ministro da Ciência e da Tecnologia dinamizar a concretização dos objectivos inscritos no plano de acção da Iniciativa Internet.

2.2 — No cumprimento do estabelecido no número anterior, o Ministro da Ciência e da Tecnologia actuara em estreita articulação com os membros do Governo competentes em razão das matérias em causa e promoverá o envolvimento e participação de empresas e demais organizações do sector privado.

2.3 — A forma de concretização das metas constantes do plano de acção será necessariamente dinâmica e adaptada à evolução tecnológica e social.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO

Para uma sociedade do conhecimento e da informação

Portugal digital — Iniciativa Internet

Julho de 2000

Portugal iniciou em 1995 uma política explícita de desenvolvimento no campo da sociedade da informação. Com a aprovação, em 1997, do Livro Verde para a sociedade da informação, e a inscrição em sucessivas grandes opções do plano e exercícios orçamentais de programas e medidas orientados para a concretização das orientações adoptadas, a política nacional nesta área ganhou

consistência e enraizou-se no País. O Programa do Governo consagra a prioridade ao desenvolvimento de Portugal como sociedade do conhecimento e da informação, prioridade essa reforçada, no plano europeu, com a adopção do Plano de Acção Europeu 2002 pelo Conselho Europeu. Também o plano de desenvolvimento regional para o período de 2000-2006 e o III Quadro Comunitário de Apoio para Portugal consagram esse objectivo e definem os investimentos estruturais necessários à sua concretização.

O Programa Operacional Sociedade da Informação escolhe como eixos prioritários de intervenção a formação de competências, a promoção de acessibilidades e conteúdos, o desenvolvimento de investigação científica e tecnológica para a sociedade da informação, a promoção do funcionamento em rede à escala regional ou nacional (Portugal Digital), a modernização da Administração Pública (Estado aberto), assim como a observação e a avaliação. Também os restantes programas inscritos no III QCA acentuam a importância de factores de coesão e de competitividade assentes no conhecimento e na informação.

Um vector estratégico atravessa hoje, todavia, todas as áreas de desenvolvimento da sociedade da informação e condiciona, de forma decisiva, a forma e a rapidez de difusão e de apropriação social das tecnologias de informação e de comunicação, assim como a sua capacidade de projecção das restantes políticas sociais e económicas. O uso da Internet é o eixo condutor deste desenvolvimento.

As medidas e programas em curso ou já enunciados há pois que acrescentar ou que reforçar, de forma decisiva, o incremento acelerado do uso da Internet em Portugal como prioridade estratégica. Para alcançar esse objectivo, adopta-se o seguinte plano de acção:

Plano de acção

Este plano pressupõe uma verdadeira mudança de escala e uma aceleração sem precedentes na difusão das tecnologias de informação na sociedade portuguesa. Exige um parceria novo entre o sector público e o sector privado. Apela para uma mobilização exigente das pessoas e das organizações.

O plano define metas convergentes com as melhores práticas europeias e assenta num pacote exaustivo de acções apostadas na concretização urgente dessas metas em todos os sectores da vida social e económica.

Metas

1 — Atingir em 2003 taxas médias de penetração da Internet na população de 50 %.

2 — Pelo menos metade das casas portuguesas com computadores ligados à Internet em 2003 através de:

Acessos em banda larga e tarifas únicas (*flat rate*) disponíveis por três meios concorrenciais: *cable-modem* (tv por cabo), ADSL, Internet móvel (UMTS);

Acessos a baixa velocidade gratuitos ou a preço simbólico (acesso de cidadania).

3 — Postos públicos de acesso à Internet em todas as freguesias em 2003.

4 — Todas as escolas com ligação à Internet no final de 2001.

5 — Todos os professores com acesso a computadores individuais em casa em 2004.

6 — Todos os estudantes do ensino secundário e superior com acesso a computadores individuais em 2003.

7 — Multiplicar pelo menos por 10 vezes ao ano os conteúdos portugueses na Internet nos próximos três anos.

8 — Multiplicar por 100 o volume do comércio electrónico das empresas portuguesas nos próximos três anos.

9 — Todos os formulários oficiais na Internet em 2002. Possibilidade de submissão electrónica generalizada em 2003. Todos os serviços públicos estarão *online* na Internet até 2005.

10 — Competências básicas de uso das tecnologias de informação: 2 milhões em 2006.

Orientações

1 — A Iniciativa Internet representa um salto e uma ruptura. Trata-se de aproveitar uma oportunidade tecnológica para proceder aceleradamente a reformas de fundo visando o funcionamento em rede da sociedade. A Iniciativa será desenvolvida no sentido de uma maior coesão social e do combate a info-exclusão.

2 — A Iniciativa Internet visa a modernização do País através da reforma dos seus modos de funcionamento: promover o trabalho cooperativo e em rede, a partilha de recursos e de conhecimentos, o combate ao espírito de capela.

3 — A Iniciativa Internet procurará promover a racionalização de recursos, a desburocratização, a supressão de procedimentos inúteis.

4 — A Iniciativa Internet visa contribuir para um País mais organizado, dotado de organizações mais abertas, de processos de decisão mais transparentes e responsáveis.

5 — Ao promover o funcionamento em rede e a circulação e disponibilização de informação, a Iniciativa Internet contribui para uma mais exigente cultura de avaliação na sociedade portuguesa.

6 — A Internet pode ser apropriada socialmente de muitos modos. As políticas públicas relativas à difusão da Internet podem privilegiar o desenvolvimento de capacidades de interrogação autónoma da informação, de escrita e comunicação próprias através da Internet, promover o desenvolvimento do associativismo ou do trabalho cooperativo a distância, a formação e a educação ou podem, pelo contrário, estimular essencialmente a generalização do seu uso passivo, como auxiliar de vendas e distribuidor de publicidade ou difusor de conteúdos preestabelecidos. A Iniciativa Internet estimulará o desenvolvimento de capacidades autónomas de escrita, de interrogação e busca, de formação e privilegiará a interactividade.

7 — A Iniciativa Internet é uma iniciativa estruturante, dinamizadora e de interligação. Não é uma acção de natureza técnica, antes põe a técnica ao serviço de objectivos de política e explora novas oportunidades para a definição desses objectivos e dos instrumentos e metas para a sua concretização. Apoia e estimula assim as várias políticas públicas de modernização e desenvolvimento do País.

Acções e medidas

1 — No que diz respeito à aquisição de computadores pelas famílias:

1.1 — Reforçar o regime de incentivos fiscais à aquisição de computadores pelas famílias;

1.2 — Garantir que professores e estudantes tenham acesso à aquisição de computadores individuais a custo reduzido (incentivos e empréstimos contratualizados com formação ou certificação de competências básicas);

1.3 — Estimular a associação entre a aquisição de computadores pelas famílias e o uso efectivo da Internet: *helpdesk*, assistência técnica, actualização de *software* automática, serviços *online* incluídos na aquisição;

1.4 — Estimular a oferta de pacotes integrados (formação, computador, tráfego, assistência) pelos operadores de telecomunicações e pelos ISP;

1.5 — Benefícios (amortização antecipada) na oferta de computadores pelas empresas (aos empregados, a escolas, a associações, etc.);

1.6 — Estimular o mercado de computadores de segunda mão com garantia;

1.7 — Estimular o funcionamento de centros de recolha, verificação e adaptação de computadores oferecidos a instituições de utilidade social.

Em 2003, a percentagem de famílias portuguesas com computadores em casa deverá atingir 50% (era de 14% em 1997).

2 — No que diz respeito ao uso da Internet pelas famílias:

2.1 — Reduzir significativamente os custos de tráfego e oferecer sistemas de plafonamento desses custos. Dispor em 2003 de um sistema de acesso mínimo à Internet inteiramente gratuito (Internet de cidadania);

2.2 — Acelerar a introdução, competição e difusão de sistemas de banda larga (ADSL, *cablenet*, UMTS, etc.) em regime de *flat rate*;

2.3 — Estimular a oferta competitiva de serviços destinados ao grande público;

2.4 — Desenvolver sistemas de interacção com os serviços públicos (*guichet* digital em casa, serviços públicos *online*);

2.5 — Estender a Internet a todas as escolas do 1.º ciclo (até final de 2001);

2.6 — Multiplicar a experiência Netmóvel (sensibilização ao uso da Internet junto de alunos, famílias e professores em todo o País);

2.7 — Generalizar o recurso à Internet nos processos escolares de aprendizagem;

2.8 — Lançar diploma de competências básicas em TI (em fase experimental no Verão de 2000);

2.9 — Implantar sistema de certificação de competências em TI para fins profissionais;

2.10 — Generalizar formação e estímulo à escrita de páginas *www* por jovens;

2.11 — Estimular a criação de páginas pessoais com CV para efeitos de emprego.

A taxa de penetração da Internet em Portugal em 2003 deverá atingir 50%.

3 — No que diz respeito ao uso da Internet em locais públicos:

3.1 — Criar regime favorável de instalação de cibercafés;

3.2 — Disponibilizar acesso à Internet nas estações dos CTT;

3.3 — Estimular a acessibilidade à Internet nos estabelecimentos hoteleiros (postos públicos de acesso à Internet e disponibilidade de ligação de computadores pessoais);

3.4 — Criação de montras digitais (espaços públicos, gratuitos e com apoio de monitores, de acesso à Internet em todas as cidades, designadamente no quadro do Programa Cidades Digitais);

3.5 — Ligar à RCTS as associações (por concurso).

Postos públicos de acesso à Internet em todas as fre-
guesias em 2003.

4 — No que diz respeito ao uso da Internet pelas
empresas:

4.1 — Pacote para PME: comércio electrónico, banca,
segurança social, administração fiscal. Generalização da
transferência electrónica de dados entre as empresas
e os serviços da segurança social, a administração fiscal
e a banca organizada como processo indutor de capa-
cidades de comércio electrónico nas empresas (forma-
ção, assistência *software*);

4.2 — Dinamizar o mercado de trabalho através da
Internet;

4.3 — Estimular a que o maior número de empresas
disponha de *e-mail*, página *web*, inscrição em anuários
ou listas electrónicas interactivas;

4.4 — Criação de centros de atendimento, informação
e demonstração e apoio a associações de sector para
divulgação dos usos empresariais da Internet;

4.5 — Desenvolver sistemas de compras públicas pela
Internet (v. também n.º 5.14);

4.6 — Completar o processo de regulamentação da
factura electrónica e da assinatura digital e estimular
o seu uso generalizado;

4.7 — Aperfeiçoar o sistema de regulação de registo
de nomes de domínios na Internet (visando, designa-
damente, a prevenção do *cybersquatting*).

Deverá ser multiplicado por 100 o volume do comér-
cio electrónico das empresas portuguesas nos próximos
três anos.

5 — No que respeita ao uso da Internet pela Admi-
nistração Pública e pelos cidadãos nas suas relações com
o Estado:

5.1 — Formulários todos disponíveis na Internet;

5.2 — Encorajamento da entrega de formulários ape-
nas por via electrónica (com assinatura digital quando
necessário);

5.3 — Criação de um portal inteligente de toda a
Administração Pública (futuro *guichet* único digital).
Entrada em funcionamento do apontador «res publica»;

5.4 — Lojas do cidadão digitais;

5.5 — Processo de *guichet* único: definição do seu
faseamento;

5.6 — Estimular a disponibilização, nos estabeleci-
mentos de ensino, de inscrições e matrículas, acesso a
registos académicos individuais, interacção com alunos
e encarregados de educação através da Internet;

5.7 — Estimular nas instituições de saúde o desen-
volvimento de sistemas combinados de marcação e infor-
mação (Internet, telefone);

5.8 — Desenvolvimento de iniciativas de redução do
uso de papel como suporte de informação nos serviços
públicos (*paper reduction act*): programação de metas
a atingir, caso a caso;

5.9 — Programa de substituição de custos para a eco-
nomia digital na Administração Pública;

5.10 — Programa de desburocratização apoiado nas
oportunidades abertas pelas TI: definição de programas
em cada serviço, sujeitos a avaliação externa dos resul-
tados atingidos;

5.11 — Generalização do uso de sistemas de escritório
electrónico, de correio electrónico e de comércio elec-
trónico em toda a Administração Pública;

5.12 — Formação de funcionários públicos (e certi-
ficação das competências adquiridas) em moldes atentos
à experiência internacional;

5.13 — Desenvolvimento de serviços públicos *online*
e de modos de atendimento não presencial, designa-

damente fora das horas normais de atendimento ao
público (combinações alternativas telefone, TV digital,
Internet);

5.14 — Reforma da Central de Compras do Estado
para a dinamização da aquisição de bens e serviços por
via electrónica;

5.15 — Inspeção do cumprimento das directivas digi-
tais na Administração Pública (conteúdos, equivalência
papel-e-mail, acessibilidade, etc.);

5.16 — Flexibilização do regime de aquisição de bens
e serviços e do regime de contratação de pessoal pela
Administração Pública tornados necessários para o
desenvolvimento desta iniciativa.

Todos os formulários oficiais estarão na Internet em
2002. Possibilidade de submissão electrónica generali-
zada em 2003. Todos os serviços públicos estarão *online*
na Internet em 2005.

6 — Condições estruturais de acessibilidade e difusão
da Internet:

6.1 — Mapa das auto-estradas digitais: inventário
atualizado público das redes disponíveis e da sua
utilização;

6.2 — Aceleração da entrada em operação de serviços
ADSL, UMTS, etc.;

6.3 — *Unbundling the local loop* até ao final do
1.º semestre de 2001;

6.4 — Encorajamento à baixa de preços nas chamadas
locais de acesso à Internet e à disponibilização de mode-
los tarifários não temporizados (*flat rate*);

6.5 — Encorajamento à baixa de preços no aluguer
de linhas dedicadas;

6.6 — Estímulo à oferta de descontos na transmissão
de dados para actividades não comerciais de I&D e
educação-formação;

6.7 — Reforço da conectividade internacional e da
concorrência nesse sector de forma a estimular a baixa
de preços;

6.8 — Multiplicar a formação de recursos humanos
em TI. Em particular, lançar um processo de avaliação
extraordinária dos sistemas de formação médio e supe-
rior no domínio das TI; promover o aumento de entradas
no ensino superior para TI; estimular a criação de siste-
mas de formação complementar (dupla formação
superior, formação complementar de qualquer formação
superior, etc.);

6.9 — Promover a elaboração de legislação sobre
teletrabalho;

6.10 — Analisar as condições de atracção e imigração
de profissionais qualificados em TI.

Competências básicas de uso das tecnologias de infor-
mação: 2 milhões em 2006.

7 — Conteúdos:

7.1 — Desenvolvimento acelerado do espaço de con-
teúdos na Internet (de origem portuguesa, multilíngues
e em língua portuguesa);

7.2 — Digitalização e disponibilização livre sistemá-
tica de conteúdos públicos, designadamente de biblio-
tecas, museus e arquivos e de instituições públicas de
ensino, investigação ou formação, assim como de ins-
tituições do sistema estatístico nacional;

7.3 — Disponibilização de cartografia digital e, em
geral, de sistemas de informação geográfica;

7.4 — Estímulo à produção de conteúdos de interesse
público;

7.5 — Avaliação independente periódica dos *sites* do
sector público e sua divulgação pública;

7.6 — Estímulo ao desenvolvimento do mercado publicitário na Internet.

Multiplicar pelo menos por 10 em cada ano os conteúdos portugueses na Internet nos próximos três anos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 625/2000

de 22 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, que estabeleceu o novo regime jurídico relativo ao projecto, à execução, ao abastecimento e à manutenção das instalações de gás combustível em edifícios, confere às entidades inspectoras de instalações de gás competências ao nível da apreciação dos projectos de instalações de gás em edifícios e a comprovação da sua conformidade com a legislação aplicável, bem como a inspecção das instalações de gás.

De igual modo, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabeleceu as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, previu que as inspecções dessas redes e ramais seriam realizadas por entidades inspectoras de instalações de gás.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, os serviços prestados pelas entidades inspectoras, no âmbito do exercício das competências referidas, dão lugar à cobrança de taxas cujo pagamento é suportado pelos interessados segundo os termos previstos naquele diploma e sua regulamentação.

De acordo com o estabelecido no citado preceito, a forma de cálculo, a determinação do valor e a forma de pagamento das referidas taxas são estabelecidas por portaria do Ministro da Economia.

Procedendo à regulamentação do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, a presente portaria tem por finalidade estabelecer os montantes das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, incluindo as suas formas de cálculo, determinação do valor e pagamento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, incluindo as suas formas de cálculo, determinação do valor e pagamento devidos pela prestação de serviços, no âmbito da apreciação de projectos e comprovação de conformidade e de inspecções de redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

2.º Os montantes das taxas a cobrar pela apreciação de projectos de instalações de gás e comprovação de conformidade são determinados da forma seguinte:

a) De edifícios habitacionais:

$$T(\text{taxa}) = 6000\$ + 300\$ n$$

sendo n o número de fogos do edifício;

- b) De edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada inferior a 50 kW — 6000\$ por instalação;
- c) De edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada igual ou superior a 50 kW e inferior a 500 kW — 20 000\$ por instalação;
- d) De edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 500 kW e inferior a 5000 kW — 50 000\$ por instalação;
- e) De edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 5000 kW — 250 000\$ por instalação.

3.º Os montantes das taxas a cobrar pela realização da inspecção das instalações de gás, tendo em vista a sua ligação à rede para abastecimento, bem como pela realização das inspecções periódicas, são determinados da forma seguinte:

a) Pela inspecção de instalação de gás a edifícios habitacionais:

$$T(\text{taxa}) = 12\,500\$ + 2500\$ n$$

sendo n o número de fogos do edifício;

- b) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada inferior a 50 kW — 12 500\$ por instalação;
- c) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada igual ou superior a 50 kW e inferior a 500 kW — 30 000\$ por instalação;
- d) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 500 kW e inferior a 5000 kW — 75 000\$ por instalação;
- e) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 5000 kW — 300 000\$ por instalação.

4.º Os montantes das taxas a cobrar pela realização das inspecções das redes a ramais são, por cada rede inspecionada, determinados da forma seguinte:

$$120\,000\$ + 5000\$ n$$

sendo n o número de ramais da rede.

5.º O pagamento das taxas referidas nos números anteriores deve ser feito às entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e inspecções de gás, no acto do respectivo pedido, salvo acordo em contrário estabelecido entre estas entidades e os interessados.

6.º Os valores das taxas referidas nos números anteriores incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, sendo actualizáveis, em Janeiro de cada ano, com base na evolução anual do índice de preços ao consumidor no continente, sendo o valor final arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior.

7.º A actualização das taxas nos termos previstos no número anterior será publicitada por despacho do director-geral da Energia.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 25 de Julho de 2000.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 626/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-U6/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Maria de Lurdes Gomes Palma de Carvalho Portela a zona de caça turística do Monte do Outeiro, processo n.º 1470-DGF, situada na freguesia de Santa Vitória, município de Beja, com uma área de 369,60 ha, válida até 14 de Julho de 2003.

A concessionária requereu agora a anexação de dois prédios rústicos com uma área de 255,8491 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

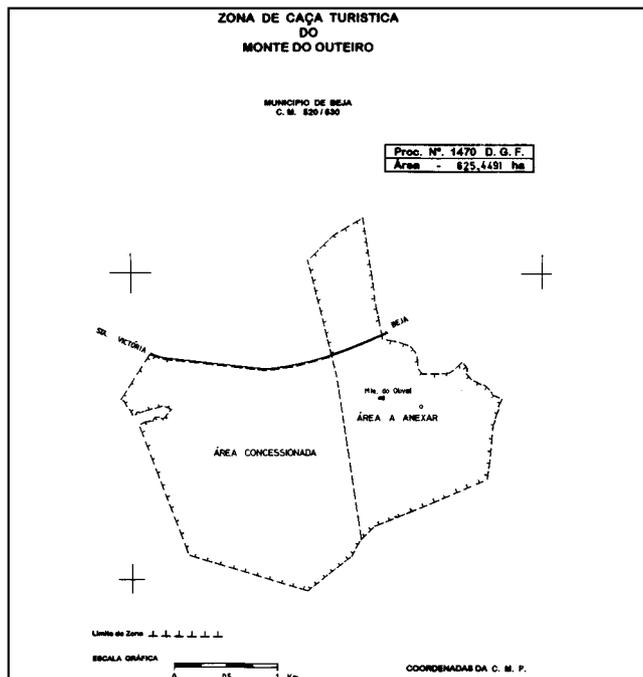
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-U6/93, de 14 de Julho, os prédios rústicos designados por Monte do Olival e Monte Novo, sítios na freguesia de Santa Vitória, município de Beja, com uma área de 255,8491 ha, ficando a mesma com a área total de 625,4491 ha.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

3.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, no prazo de dois meses a contar da data da publicação da presente portaria, à sua aprovação por aquele organismo e à execução da obra no prazo de 12 meses contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

Em 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 627/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, foi concessionada a António Conceição Gonçalves a zona de caça turística da Herdade de Padrões e anexas, processo n.º 1446-DGF, situada nas freguesias de Grândola, Azinheira de Barros e São Mamede de Sádão, município de Grândola, com uma área de 417,8170 ha, válida até 14 de Julho de 2013.

A concessionária requereu agora a anexação de três prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 461,90 ha, sítios nas freguesias Grândola e Azinheira de Barros, município de Grândola.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

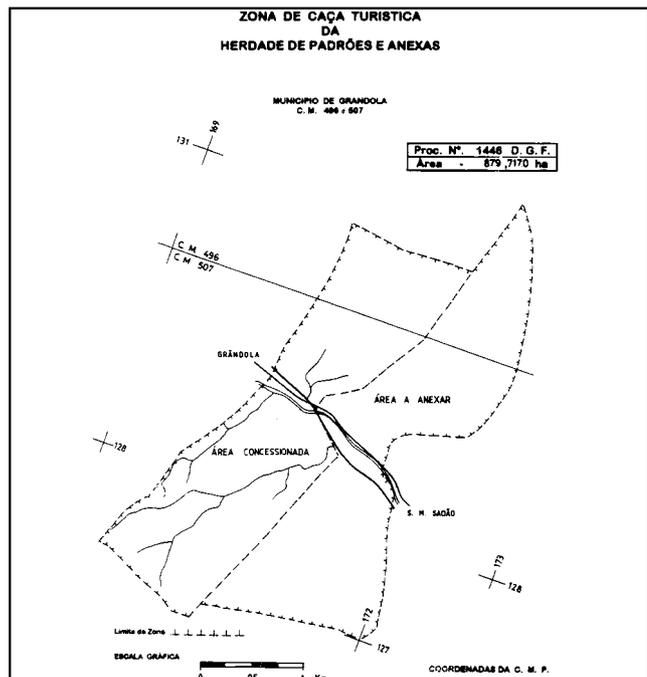
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-A3/93, de 14 de Julho, os prédios rústicos designados por Courela da Aboicinha, Padrões e Courela da Ameirinha, com uma área de 461,90 ha, sítios nas freguesias de Azinheira de Barros e Grândola, município de Grândola, ficando a mesma com a área total de 879,7170 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

3.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à legalização do quarto para «descanso ocasional», caso o mesmo seja afecto à exploração turística.

Em 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 628/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 529/87, de 27 de Junho, foi homologado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para a Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), como primeiro outorgante, a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Sul.

Entretanto, estas Associações alteraram as suas denominações sociais, passando a denominar-se por Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP) e por Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas (ANEMM).

Torna-se, por isso, necessário proceder à alteração daquela portaria.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que na Portaria n.º 529/87, de 27 de Junho, onde se lê «Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte» deve ler-se «Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP)» e onde se lê «Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Sul» deve ler-se «Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas (ANEMM)».

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 17 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 629/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial seis prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com a área de 482,0250 ha, e um prédio rústico sito na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo com a área de 10,7250 ha, perfazendo uma área total de 492,75 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Santa Susana, com o número de pessoa colectiva 502938293 e sede em Santa Susana, Alcácer do Sal, a zona de

caça associativa da Herdade do Paço (processo n.º 2298 da Direcção-Geral das Florestas).

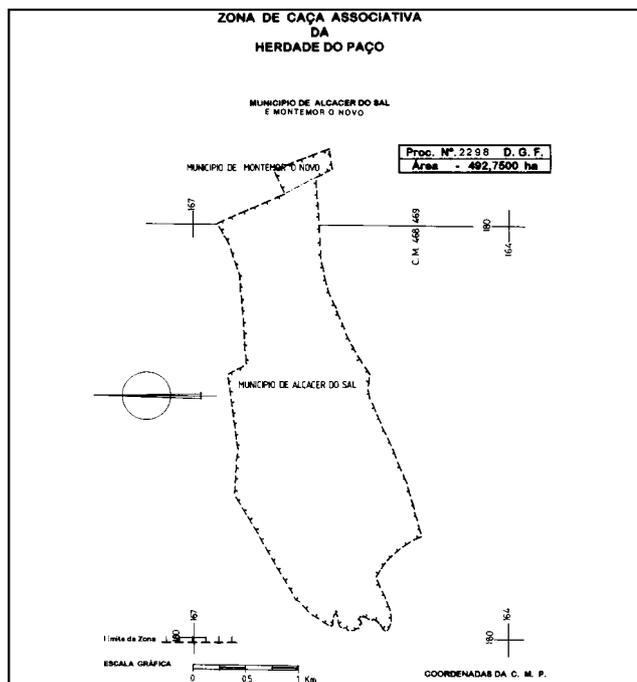
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 630/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Junqueira», sito na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com a área de 268,68 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Adema — Clube de Caçadores e Pescadores, com o número de pessoa colectiva 502375698 e sede na Quinta dos Arados, Samora Correia, Benavente, a zona de caça associativa da Herdade da Junqueira (processo n.º 2286 da Direcção-Geral das Florestas).

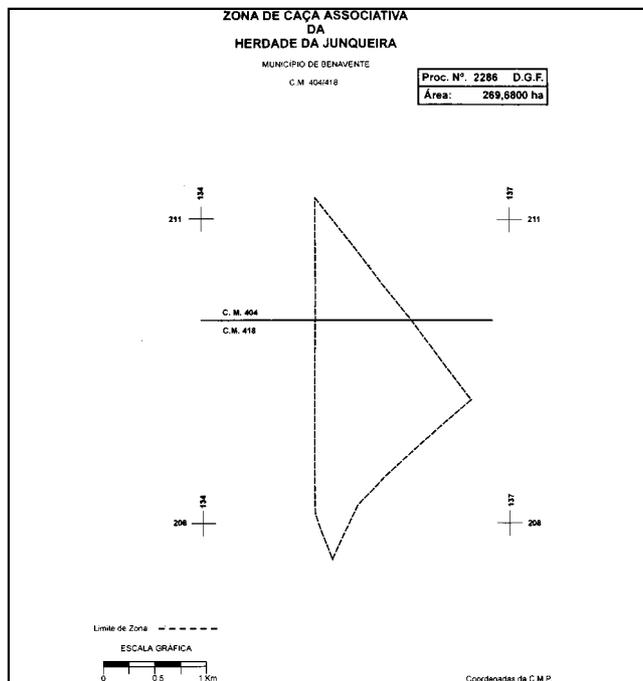
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 631/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 869/99, de 8 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Recreio e Desporto, Caça e Pesca de Trigaches, a zona de caça associativa da Canada e outras (processo n.º 2213-DGF), situada na freguesia de Trigaches, município de Beja, com uma área de 820,4375 ha, válida até 8 de Outubro de 2007.

A concessionária requereu entretanto a anexação de um prédio rústico à referida zona de caça com a área de 328,2750 ha.

Assim:

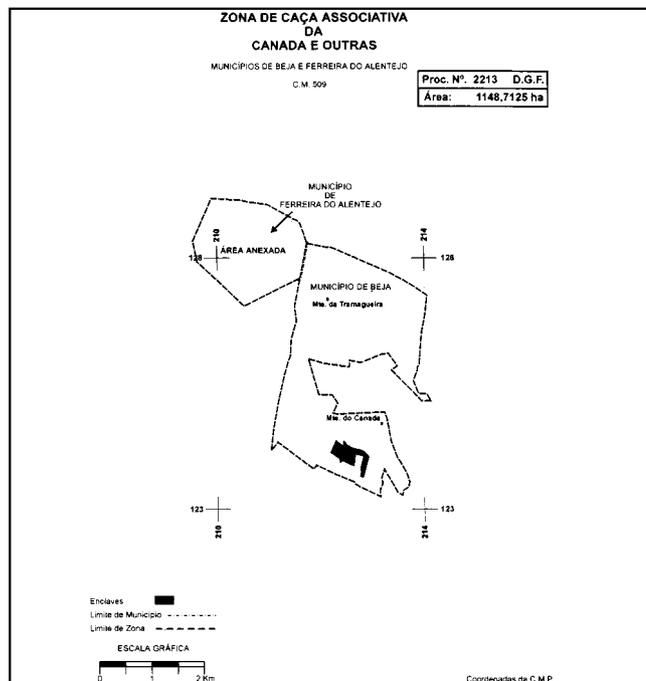
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 869/99, de 8 de Outubro, o prédio rústico designado «Cassapeira», sito na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 328,2750 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1148,7125 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 632/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 668-D/93 de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 462/94 e 989/95, respectivamente de 30 de Junho e 17 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Cabeça das Mós a zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós, processo n.º 1513-DGF, situada nas freguesias de Valhascos e Sardoal, município de Sardoal, com uma área de 1321,8770 ha, válida até 15 de Julho de 2003.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi a zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós regularizada pela Portaria n.º 96/98, de 23 de Fevereiro, tendo reduzido a sua área para 1188 ha.

A concessionária requereu entretanto a anexação de sete prédios rústicos à referida zona de caça com a área de 367 ha.

Assim:

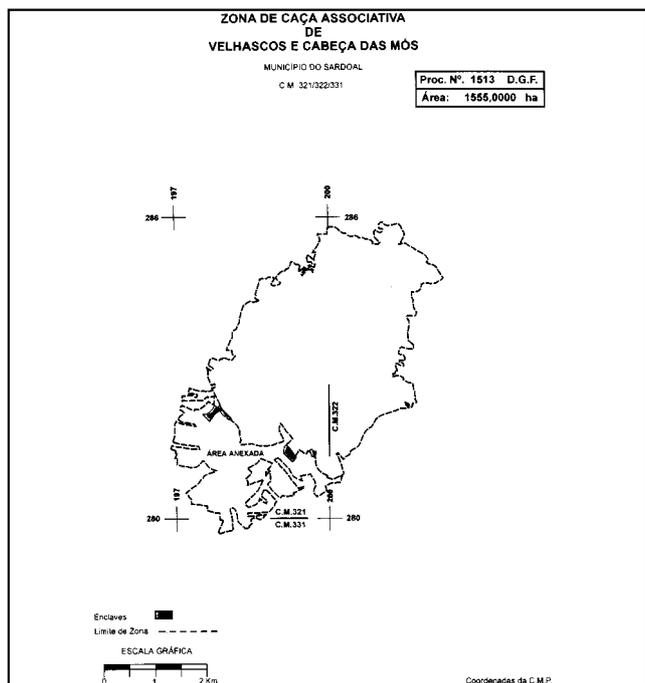
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 668-D/93, de 15 de Julho, sete prédios rústicos sítos na freguesia de Alferrarede, município de Abrantes, com uma área de 367 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1555 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 633/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vilar do Monte e Refoios de Lima, município de Ponte de Lima, com uma área de 1405,122 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Santo Huberto de Refoios de Lima, com o número de

peessoa colectiva 504818759 e sede no lugar de Refoios de Lima, Ponte de Lima, a zona de caça associativa de Penido (processo n.º 2302 da Direcção-Geral das Florestas).

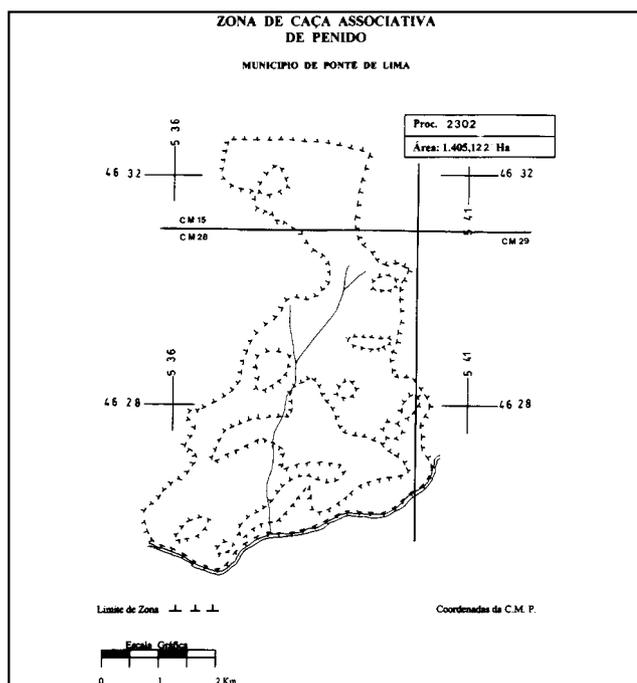
3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 634/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 855/90 de 19 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Almeirim, a zona de caça associativa das Herdades da Caneirinha e Vale do Inferno, (processo n.º 370-DGF), situada nas freguesias de Raposa e São José da Lamarosa, municípios de Almeirim e Coruche, com uma área de 1252,4940 ha.

Pela Portaria n.º 254-BF/96, de 15 de Julho, foi esta zona de caça renovada, até 1 de Junho de 2002.

A concessionária requereu entretanto a anexação de dois prédios rústicos, com uma área de 214,0560 ha, sítos

no município de Almeirim e a desanexação de um prédio rústico, com uma área de 157,95 ha, sito no município de Coruche.

Assim:

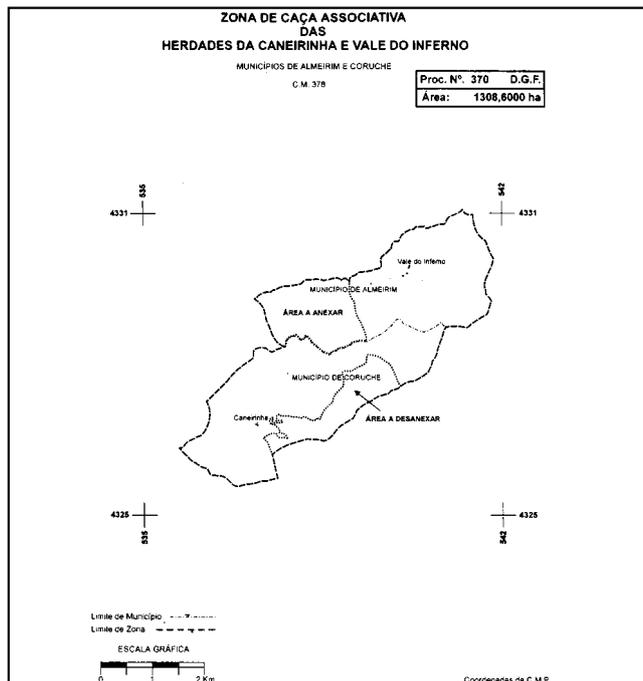
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Coruche e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 855/90, de 19 de Setembro, e renovada pela Portaria n.º 254-BF/96, de 15 de Julho, os prédios rústicos designados «Herdade do Casalinho», sitos na freguesia de Raposa, município de Almeirim, com uma área de 214,0560 ha, e desanexado o prédio rústico denominado «Herdade da Caneirinha», sito na freguesia de São José da Lamarosa, município de Coruche, com uma área de 157,95 ha, ficando a zona de caça com a área de 674 ha, no município de Almeirim e 634,60 ha, no município de Coruche, perfazendo uma área total de 1308,60 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 635/2000
de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa

à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Beiral do Lima, Gemieira, Ribeira, Serdedelo, Boalhosa e Gondufe, município de Ponte de Lima, com uma área de 1559,5338 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Ponte de Lima, com o número de pessoa colectiva 500993211 e sede em Rua do Castelo, 7, Ponte de Lima, a zona de caça associativa de São Lourenço (processo n.º 2304 da Direcção-Geral das Florestas).

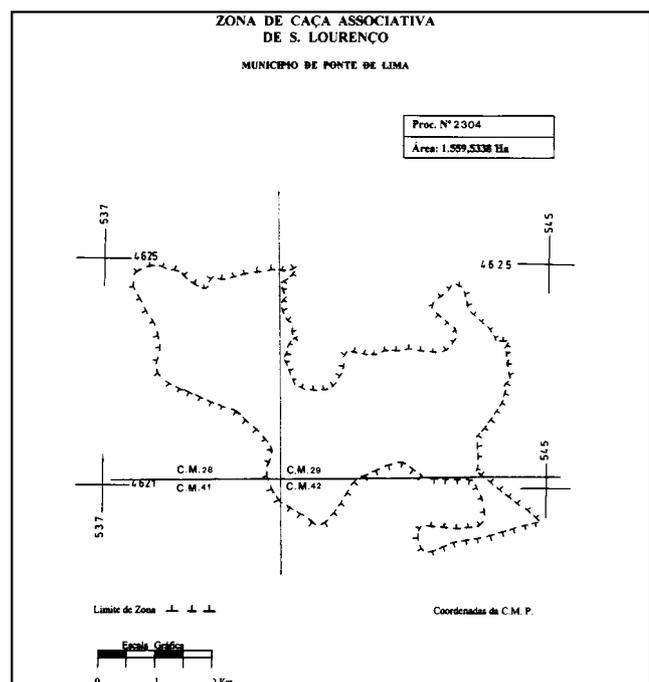
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 636/2000
de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Cabração e Moreira do Lima, município de Ponte de Lima, com uma área de 1995 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação Cultural e Recreativa de Caça e Pesca e Gastronomia Tradicional para o Desenvolvimento Rural e Turístico do Vale do Rio Estorãos, com o número de pessoa colectiva 504421433 e sede na Casa da Cuca, Couto, Moreira, a zona de caça associativa do Vale do Rio Estorãos (processo n.º 2313 da Direcção-Geral das Florestas).

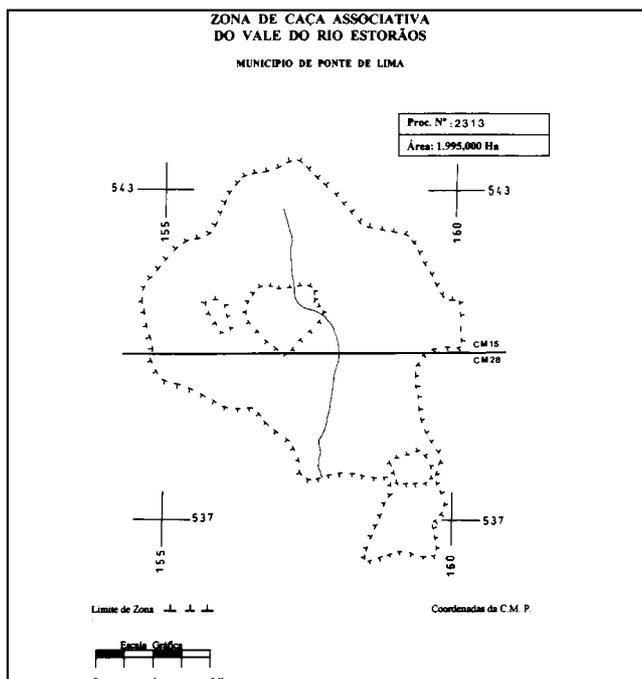
3.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

4.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 637/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Lapela, Troporiz, Cortes, Mazedo, Cambezes e Sago, município de Monção, com uma área de 1990 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca Desportiva do Val do Gadanha, com o número de pessoa colectiva 504848895 e sede em Barreiro, Pias, Monção, a zona de caça associativa do Vale do Gadanha (processo n.º 2329 da Direcção-Geral das Florestas).

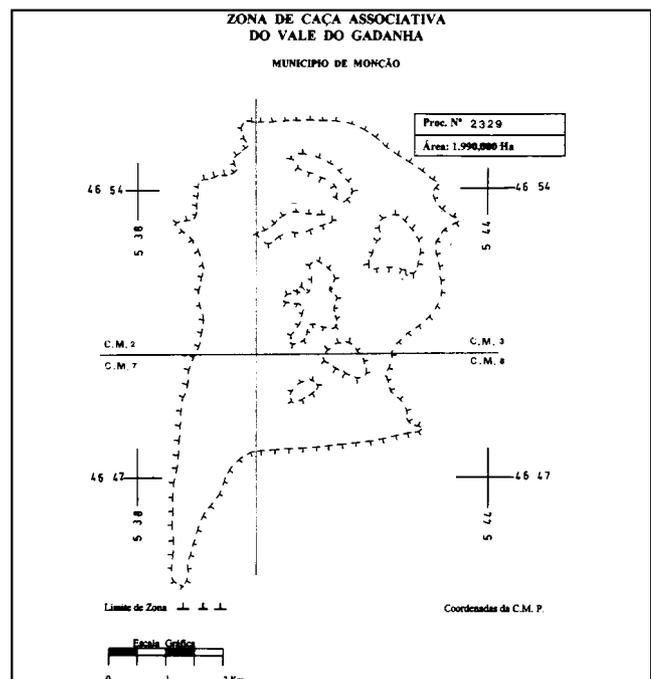
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 638/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Barroças e Taias, Pias, Pinheiros, Moreira e Lara, município de Monção, com uma área de 1990 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca Desportiva do Val do Gadanha, com o número de pessoa colectiva 504848895 e sede em Barreiro, Pias, Monção, a zona de caça associativa de Santiago (processo n.º 2330 da Direcção-Geral das Florestas).

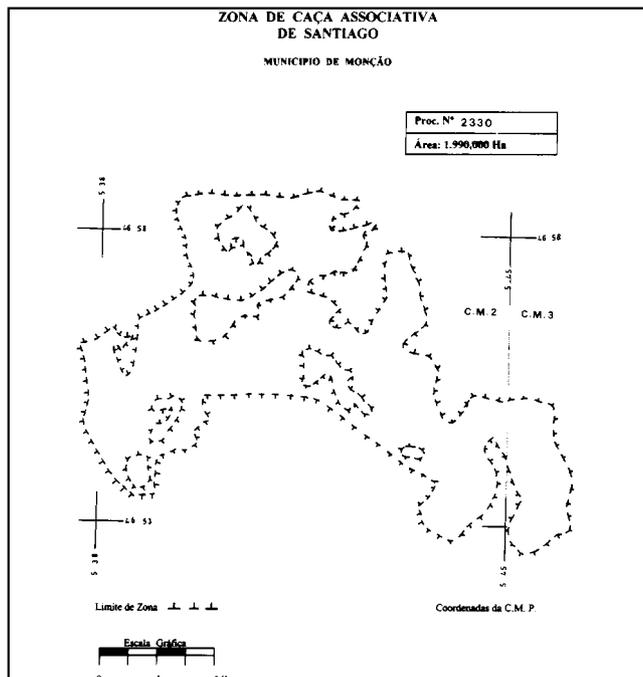
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 639/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com uma área de 515,0170 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Vaqueiros, com o número de pessoa colectiva 504484052 e sede na Rua do Alportel, 123, 1.º, direito, Faro, a zona de caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 2339 da Direcção-Geral das Florestas).

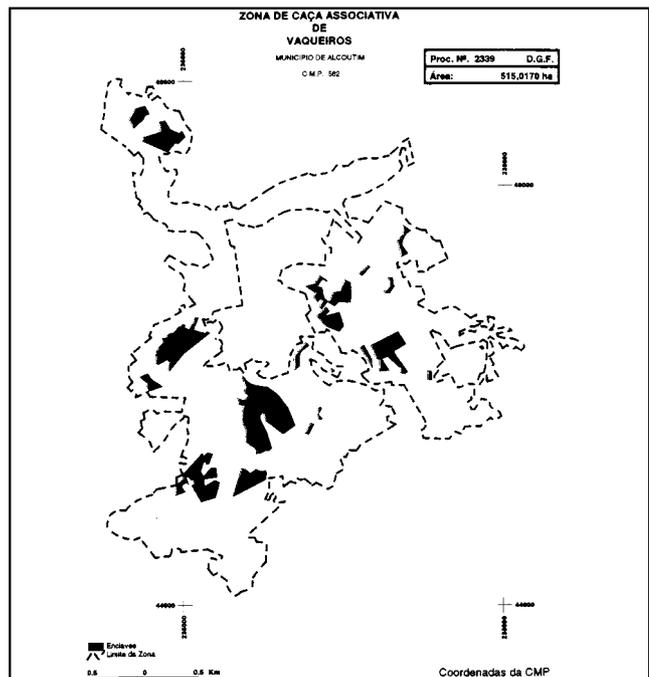
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Julho de 2000.



Portaria n.º 640/2000
de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 76.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 1111,7203 ha, e na freguesia de Odeleite, município de Castro Marim, com a área de 12,88 ha, o que perfaz uma área total de 1124,6003 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores Amigos da Serra, com o número de pessoa colectiva 504700529 e sede na Rua da Comunidade Lusíada, 2.º bloco, rés-do-chão, direito, Santiago, Tavira, a zona de caça associativa da Várzea (processo n.º 2324 da Direcção-Geral das Florestas).

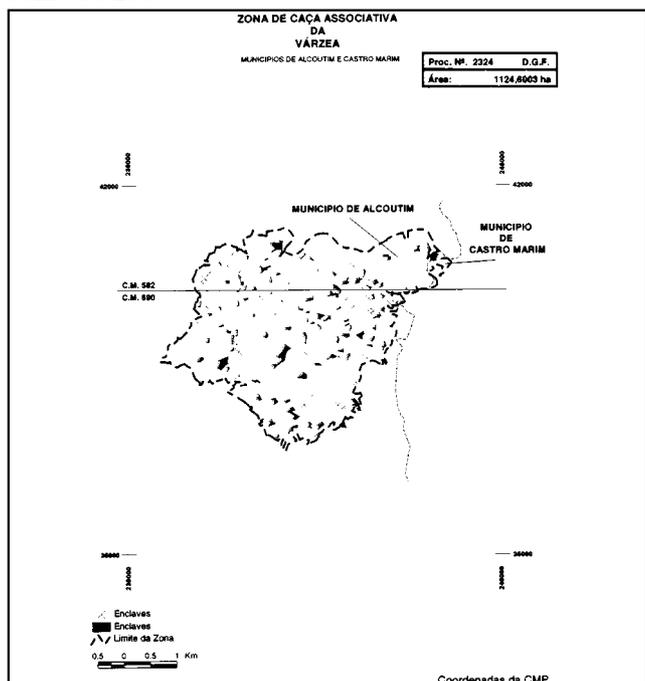
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Julho de 2000.



Portaria n.º 641/2000
de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 799/99, de 15 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca dos Morenos a zona de caça associativa dos Morenos (processo n.º 2191-DGF), situada nas freguesias de Santa Catarina da Fonte do Bispo e Santa Maria, município de Tavira, com uma área de 460 ha, válida até 15 de Setembro de 2011.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 350 ha.

Assim:

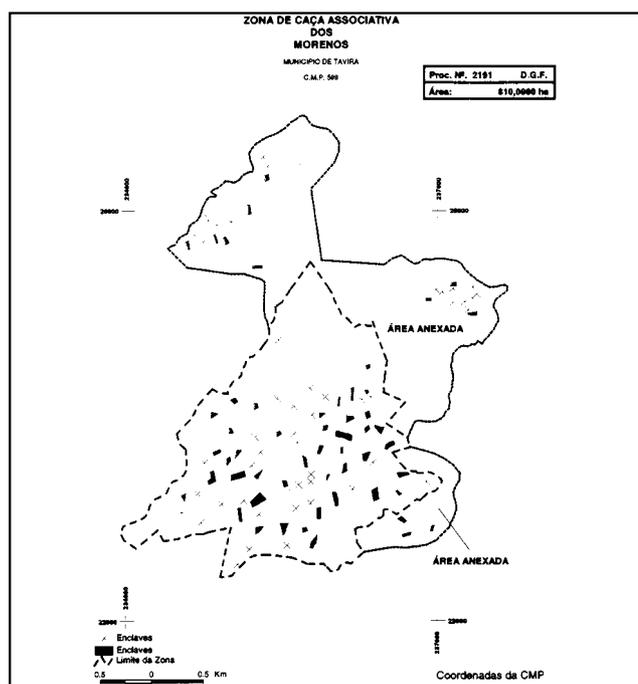
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 799/99, de 15 de Setembro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Maria e Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com uma área de 350 ha, ficando a zona de caça com a área total de 810 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Julho de 2000.



Portaria n.º 642/2000
de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 76.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcouthim, com uma área de 444,8450 ha, e na freguesia de Santa Maria, município de Tavira, com uma área de 358,75 ha, o que perfaz a área total de 803,5950 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores da Portela da Corcha, com o número de pessoa colectiva 503631485 e sede em Portela da Corcha, Santa Maria, Tavira, a zona de caça associativa da Portela da Corcha (processo n.º 2351 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Julho de 2000.

Portaria n.º 643/2000

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de São Brás de Alportel, com uma área de 1020 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de São Brás de Alportel, com o número de pessoa colectiva 502246324 e sede na Rua do Emigrante, 4, rés-do-chão, São Brás de Alportel, a zona de caça associativa de Pêro de Amigos (processo n.º 2346 da Direcção-Geral das Florestas).

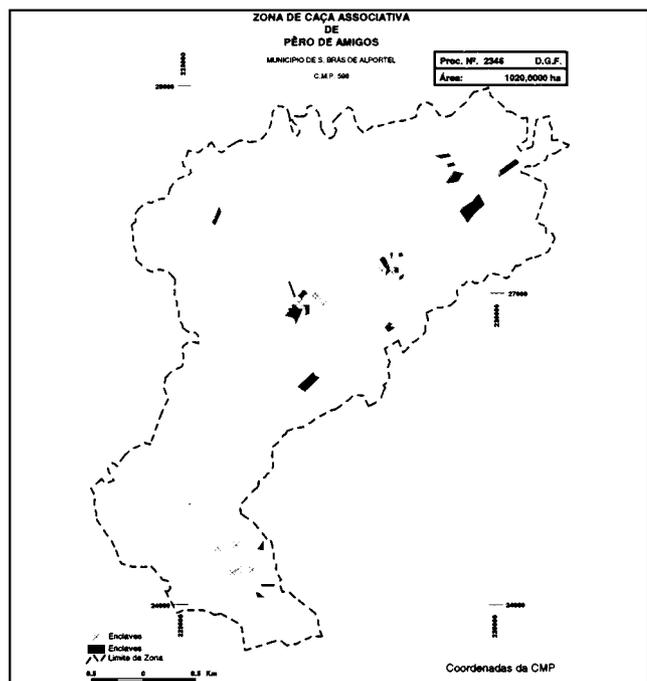
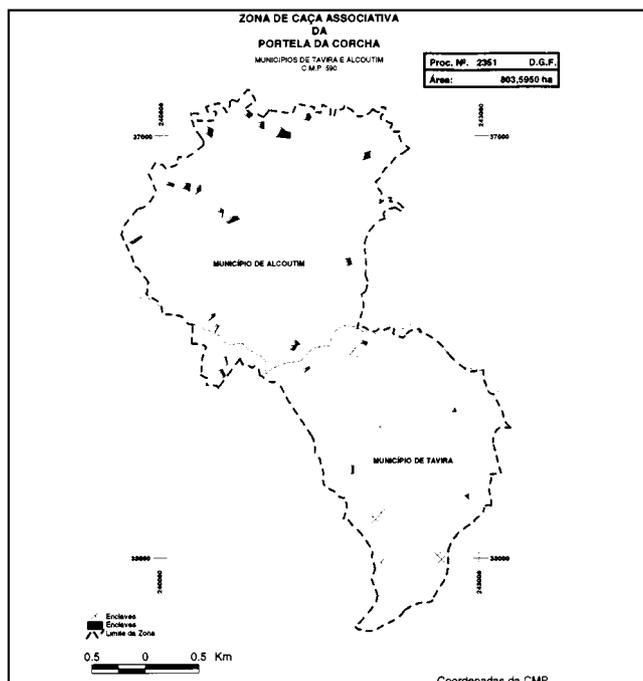
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Julho de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.º

Portaria n.º 644/2000

de 22 de Agosto

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica da Universidade Independente, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Julho de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio — alteração)

**Universidade Independente
Curso de Engenharia Electrotécnica**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | |
|--|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | Observações |
| Cálculo Infinitesimal I | Anual | 2 | 4 | | | |
| Química Geral e Experimental | Anual | 2 | | 2 | | |
| Física Geral e Experimental | Anual | 2 | 2 | 2 | | |
| Sistemas Digitais I | Anual | 2 | | 2 | | |
| Algebra Linear e Geometria Analítica | 1.º semestre ... | 2 | 2 | | | |
| Informática | 2.º semestre ... | | 4 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | |
|------------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | Observações |
| Cálculo Infinitesimal II | Anual | 2 | 4 | | | |
| Probabilidades e Estatística | 1.º semestre ... | 2 | 2 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Sistemas Digitais II | 1.º semestre ... | 2 | 2 | | | |
| Análise de Circuitos | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Desenho Assistido por Computador | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Computação Numérica | 2.º semestre ... | 2 | | 2 | | |
| Análise de Sinais | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Fundamentos de Electrónica I | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Electrotecnia I | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---------------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Fundamentos de Electrónica II | Anual | 2 | 1 | 1 | | |
| Fundamentos de Telecomunicações | Anual | 2 | 1 | 1 | | |
| Engenharia do Software | Anual | 2 | 1 | 1 | | |
| Electrotecnia II | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Instrumentação e Medidas | 1.º semestre ... | 2 | | 2 | | |
| Propagação e Radiação | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Controlo | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Hiperfrequências | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Antenas | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|------------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Electrónica | Anual | 3 | 1 | 1 | | |
| Sistemas de Telecomunicações | Anual | 3 | 1 | 1 | | |
| Processamento Digital | 1.º semestre ... | 3 | 1 | 1 | | |
| Sistemas de Radar | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Economia | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Comunicações Ópticas | 2.º semestre ... | 3 | 1 | 1 | | |
| Comunicação Digital | 2.º semestre ... | 3 | 1 | 1 | | |
| Robótica e Automação | 2.º semestre ... | 2 | | 2 | | |

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Redes de Telecomunicações | 1.º semestre ... | 3 | 1 | 1 | | |
| Comunicação de Dados | 1.º semestre ... | 3 | 1 | 1 | | |
| Comunicações Móveis | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Gestão | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Organização de Projecto | 1.º semestre ... | | 2 | | | |
| Controlo Inteligente | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Projecto e Dissertação | 2.º semestre ... | | 20 | | | |

Portaria n.º 645/2000

de 22 de Agosto

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Industrial da Universidade Independente, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Julho de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio — alteração)

Universidade Independente**Curso de Engenharia Industrial**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1**1.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------------|--------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Cálculo Infinitesimal I | Anual | 2 | 4 | | | |
| Química Geral e Experimental | Anual | 2 | | 2 | | |
| Física Geral e Experimental | Anual | 2 | 2 | 2 | | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Informática | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Desenho | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Economia da Empresa I | 2.º semestre | | 4 | | | |

QUADRO N.º 2**2.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------|--------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Cálculo Infinitesimal II | Anual | 2 | 4 | | | |
| Mecânica dos Materiais I | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Probabilidades e Estatística | 1.º semestre ... | 2 | 2 | | | |
| Desenho Assistido por Computador | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Computação Numérica | 1.º semestre ... | 2 | | 2 | | |
| Mecânica dos Materiais II | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Ciência dos Materiais | 2.º semestre ... | | 4 | | | |
| Economia da Empresa II | 2.º semestre ... | | 4 | | | |
| Gestão Financeira | 2.º semestre ... | | 4 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Electrotecnia | Anual | 2 | 1 | 1 | | |
| Órgãos de Máquinas | Anual | 2 | 1 | 1 | | |
| Máquinas Motrizes | Anual | 2 | 1 | 1 | | |
| Mecânica dos Fluidos I | 1.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Investigação Operacional | 1.º semestre ... | 2 | 2 | | | |
| Mecânica dos Fluidos II | 2.º semestre ... | 2 | 1 | 1 | | |
| Gestão da Produção | 2.º semestre ... | | 4 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-----------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Engenharia do Software | Anual | 2 | | 2 | | |
| Energética Industrial | Anual | | 4 | | | |
| Tecnologias da Produção | Anual | 2 | 2 | | | |
| Servomecanismos e Automação | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Decisão e Optimização | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Estudos de Mercado | 2.º semestre ... | | 4 | | | |
| Robótica e Automação | 2.º semestre ... | 2 | | 2 | | |

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Controlo de Qualidade | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Legislação, Higiene e Segurança Social | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Controlo da Poluição | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Produção Integrada por Computador | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Sistemas de Produção | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Projecto e Dissertação | 2.º semestre ... | | 20 | | | |

Portaria n.º 646/2000

de 22 de Agosto

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Civil da Universidade Independente, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 500 alunos.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Julho de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio — alteração)

Universidade Independente**Curso de Engenharia Civil**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--------------------------------------|--------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Cálculo Infinitesimal I | Anual | 2 | 4 | | | |
| Química Geral e Experimental | Anual | 2 | | 2 | | |
| Física Geral e Experimental | Anual | 2 | 2 | 2 | | |
| Álgebra Linear e Geometria Analítica | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Informática | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Desenho I | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Estática | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|------------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Cálculo Infinitesimal II | Anual | 2 | 4 | | | |
| Topografia e Cartografia | Anual | | 2 | | | |
| Computação Numérica | 1.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Desenho II | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Mecânica I | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Probabilidades e Estatística | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Geologia Aplicada | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Mecânica II | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Materiais de Construção | 2.º semestre | 2 | 2 | 2 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Mecânica dos Fluidos I | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Resistência de Materiais I | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Investigação Operacional | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Planeamento Regional e Urbano | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Infra-Estruturas I | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Construções Cívicas | 1.º semestre | | 3 | | | |
| Mecânica dos Fluidos II | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Resistência de Materiais II | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Mecânica dos Solos e Fundações I | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Urbanismo | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Métodos e Tecnologias de Construção | 2.º semestre | | 3 | | | |
| Infra-Estruturas II | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|--|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Saneamento Ambiental I | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Betão Armado e Pré-Esforçado I | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Análise de Estruturas I | 1.º semestre | 2 | 4 | | | |
| Mecânica dos Solos e Fundações II | 1.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Opção | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Saneamento Ambiental II | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Betão Armado e Pré-Esforçado II | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Análise de Estruturas II | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Legislação de Projecto e Obras de Engenharia | 2.º semestre | | 4 | | | |
| Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica | 2.º semestre | 2 | 1 | 1 | | |
| Economia | 2.º semestre | | 4 | | | |

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Dimensionamento de Estruturas | 1.º semestre | | 4 | | | |
| Organização e Gestão de Projectos e Obras | 1.º semestre | | 4 | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|-------------------------------|------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Qualidade na Construção | 1.º semestre ... | | 2 | | | |
| Edifícios | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Opção | 1.º semestre ... | | 4 | | | |
| Projecto e Dissertação | 2.º semestre ... | | 20 | | | |

Portaria n.º 647/2000**de 22 de Agosto**

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfer-

magem de São José de Cluny, criado pela Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, constante do anexo II à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Julho de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|--|----------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Fundamentos de Enfermagem | Semestral | 106 | 7 | 62 | | | |
| Antropologia e Sociologia | Semestral | 31 | 9 | | | | |
| Biofísica e Bioquímica | Semestral | 34 | 16 | | | | |
| Microbiologia | Semestral | 24 | 11 | | | | |
| Ética | Semestral | 20 | 10 | | | | |
| Anatomia e Fisiologia I | Semestral | 40 | 15 | | | | |
| Pedagogia nas Ciências de Enfermagem I | Semestral | 30 | 5 | | | | |
| Informática na Saúde e na Enfermagem I | Semestral | 14 | 16 | | | | |

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|---------------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Gestão na Saúde e na Enfermagem | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Enfermagem I | Semestral | 170 | 95 | 35 | | | |
| Anatomia e Fisiologia II | Semestral | 28 | 12 | | | | |
| Farmacologia | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Nutrição | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Psicologia I | Semestral | 55 | 25 | | | | |
| Prática Clínica I | Semestral | | | | 140 | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|---------------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem II | Semestral | 185 | 96 | | | | |
| Fisiopatologia e Terapêutica I | Semestral | 114 | 55 | | | | |
| Psicopatologia | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Enfermagem III | Semestral | 67 | 33 | | | | |
| Fisiopatologia e Terapêutica II | Semestral | 54 | 26 | | | | |
| Prática Clínica II | Semestral | | | | 245 | | |
| Prática Clínica III | Semestral | | | | 245 | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|---|----------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem IV | Semestral | 50 | 20 | 30 | | | |
| Fisiopatologia e Terapêutica III | Semestral | 30 | 5 | | | | |
| Estatística | Semestral | 24 | 11 | | | | |
| Informática na Saúde e na Enfermagem II | Semestral | 15 | 20 | | | | |
| Pedagogia nas Ciências de Enfermagem II | Semestral | 15 | 20 | | | | |
| Enfermagem V | Semestral | 55 | 12 | 28 | | | |
| Fisiopatologia e Terapêutica IV | Semestral | 30 | 5 | | | | |
| Investigação | Semestral | 50 | 60 | | | | |
| Enfermagem VI | Semestral | 33 | 17 | | | | |
| Psicologia II | Semestral | 30 | 15 | | | | |
| Prática Clínica IV | Semestral | | | | 175 | | |
| Prática Clínica V | Semestral | | | | 175 | | |
| Prática Clínica VI | Semestral | | | | 255 | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas totais | | | | | Observações |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem VII | Semestral | 100 | 50 | | | | |
| Epidemiologia | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Marketing e Relações Públicas | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Direito em Enfermagem | Semestral | 21 | 9 | | | | |
| Prática Clínica VII | Semestral | | | | 280 | | |
| Prática Clínica VIII | Semestral | | | | 595 | | |
| Prática Clínica IX | Semestral | | | | 105 | | |

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

Ano complementar de formação em enfermagem

Grau de licenciado

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|-------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Enfermagem | Anual | 256 | 44 | | | | |
| Ética | Anual | 30 | | | | | |
| Investigação | Anual | 34 | 66 | | | | |
| Estatística/Informática | Anual | 25 | 25 | | | | |
| Gestão | Anual | 30 | | | | | |
| Formação | Anual | 30 | | | | | |
| Prática Clínica | Anual | | 104 | | 516 | | |

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto Regulamentar n.º 10/2000

de 22 de Agosto

As lagoas de Santo André e da Sancha, situadas no litoral dos concelhos de Santiago do Cacém e de Sines, constituem um sistema lagunar costeiro de relevante importância biológica, incluindo interessantes aspectos ecológicos, ictiológicos, botânicos e, muito particularmente, ornitológicos. O complexo dunar envolvente desempenha um importante papel de protecção destas lagoas, suportando uma flora e vegetação característica que se apresenta em bom estado de conservação, incluindo espécies endémicas consideradas vulneráveis. A faixa marítima adjacente, além de um elevado valor ecológico, possui uma fragilidade e dinâmicas muito particulares, albergando comunidades faunísticas características, constituindo-se ainda como uma importante área de passagem de golfinhos e de aves.

O interesse na protecção, conservação e gestão da lagoa de Santo André e da lagoa da Sancha está demonstrado pelo facto de estas zonas constarem da lista de «Zonas de protecção especial» para a avifauna nos termos da Directiva n.º 79/409/CEE, serem designadas como «zonas húmidas de importância internacional» pela Convenção de Ramsar e estarem incluídas num sítio candidato a integração na Rede Natura 2000, constante da 1.ª fase da lista nacional de sítios, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto.

A área em consideração, com um total de 5370 ha, estende-se ao longo de cerca de 15 km, desde o limite sul da povoação da lagoa de Santo André até ao limite norte da área ocupada pelo Complexo de Sines, abrangendo uma faixa terrestre de largura variável de 2 km a 3 km e uma faixa marítima de 1,5 km de largura. Os limites da área foram definidos tendo como base as zonas húmidas e áreas alagadas correspondentes, bem como as zonas adjacentes responsáveis pela manutenção das lagoas e «poços».

Actualmente, esta área encontra-se sujeita a múltiplos factores de pressão sobre o meio natural, sob a forma da emissão de efluentes, caça, pesca, turismo e construção, que impõem medidas de conservação adequadas.

A área em causa identifica-se com os pressupostos inerentes à classificação como reserva natural, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, designadamente a protecção de *habitats*, da fauna e da flora, conduzindo à implementação de medidas que assegurem a manutenção das condições naturais indispensáveis à estabilidade ou à sobrevivência de espécies, grupos de espécies, comunidades bióticas ou aspectos físicos do ambiente que dependam da intervenção do homem para a sua continuidade.

Verificam-se os pressupostos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, tendo sido realizado o inquérito público e ouvidas as Câmaras Municipais de Santiago do Cacém e de Sines.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, adiante designada por Reserva Natural.

Artigo 2.º

Limites

1 — Os limites da Reserva Natural são os fixados no texto e na carta simplificada que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas são resolvidas pela consulta da carta à escala de 1:25 000, arquivada para o efeito na sede do Instituto da Conservação da Natureza, adiante designado por ICN.

Artigo 3.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos específicos da Reserva Natural:

- Proteger as zonas húmidas litorais, faixa marítima e o sistema dunar, assim como o património natural a eles associado, incluindo a sua flora e fauna;

- b) Promover a salvaguarda dos ecossistemas em presença;
- c) Promover e divulgar os seus valores naturais, estéticos e científicos;
- d) Promover a valorização dos *habitats* naturais;
- e) Promover a utilização sustentada do espaço, compatibilizando os usos e a defesa dos valores naturais;
- f) Promover acções de sensibilização ambiental.

Artigo 4.º

Gestão

A Reserva Natural é gerida pelo ICN.

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da Reserva Natural:

- a) A comissão directiva;
- b) O conselho consultivo.

Artigo 6.º

Comissão directiva

1 — A comissão directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo da Reserva Natural.

2 — O presidente da comissão directiva é nomeado por despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta do presidente do ICN, de quem depende hierarquicamente.

3 — Um dos vogais é nomeado pelo ICN e o outro pelas Câmaras Municipais de Santiago do Cacém e de Sines ou, no caso previsto no número seguinte, pelo membro do Governo competente.

4 — Na falta de nomeação do vogal pelas Câmaras Municipais referidas no número anterior, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma, a nomeação cabe ao membro do Governo responsável pela administração local.

5 — O mandato dos titulares da comissão directiva é de três anos.

6 — A comissão directiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos vogais.

7 — O presidente tem voto de qualidade.

8 — É aditado ao quadro de pessoal dirigente do ICN, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro, um lugar de presidente da comissão directiva, equiparado a director de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 7.º

Competências da comissão directiva

1 — Compete à comissão directiva, em geral, a administração dos interesses específicos da Reserva Natural, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Compete, em especial, ao presidente da comissão directiva:

- a) Representar a Reserva Natural;
- b) Dirigir os serviços e o pessoal com os quais a Reserva Natural seja dotada;
- c) Submeter anualmente ao ICN um relatório sobre o estado da Reserva Natural;
- d) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades na Reserva Natural com as normas do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, do presente diploma e do plano de ordenamento e respectivo regulamento;
- e) Cobrar as receitas e autorizar as despesas para que seja competente.

3 — Compete, em especial, à comissão directiva:

- a) Preparar e executar planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
- b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
- c) Decidir da elaboração periódica de relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural;
- d) Autorizar actos ou actividades condicionados na Reserva Natural, tendo em atenção o plano de ordenamento;
- e) Tomar as medidas administrativas de reposição previstas no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;
- f) Ordenar o embargo e a demolição das obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação ao disposto no presente diploma e legislação complementar.

4 — Das deliberações da comissão directiva cabe recurso para o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 8.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva, constituído pelo presidente da comissão directiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Universidade de Évora;
- b) Capitania do Porto de Sines;
- c) Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;
- d) Delegação Regional de Energia do Alentejo do Ministério da Economia;
- e) Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
- f) Direcção Regional de Educação do Alentejo;
- g) Direcção Regional do Ambiente — Alentejo;
- h) Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- i) Câmara Municipal de Sines;
- j) Junta de Freguesia de Santo André;
- l) Junta de Freguesia de Sines;
- m) Organizações não governamentais de ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da Reserva Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano;

- n) Associações representativas dos diferentes sectores económicos com intervenção na área da Reserva Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo com mandato de um ano.

2 — O conselho consultivo reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Competências do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das actividades desenvolvidas na Reserva Natural e, em especial:

- a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regimento interno de funcionamento;
- b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;
- c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;
- d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a Reserva Natural.

Artigo 10.º

Interdições

Na área da Reserva Natural são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A alteração à morfologia do solo, incluindo o enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e respectivo caudal;
- b) A alteração à morfologia do solo pela instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou de outros resíduos sólidos ou líquidos de origem orgânica que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados;
- c) A alteração à morfologia do solo pela exploração mineira ou de materiais inertes;
- d) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros;
- e) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico, na água, no solo ou no subsolo, susceptíveis de causarem poluição;
- f) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção legal, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, com excepção das acções levadas a efeito pela Reserva Natural ou das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;
- g) A introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
- h) A prática de actividades desportivas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de dete-

- riorarem os factores naturais da área, nomeadamente veículos todo o terreno, *motocross*, motonáutica, motos de água e similares;
- i) O sobrevoos de aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Reserva Natural;
- j) A realização de queimadas e a prática de foguear, excepto nas áreas com infra-estruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (contrafogos);
- l) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados;
- m) A navegação a motor nos corpos centrais das lagoas e poços, excepto em missões de urgência, socorro e fiscalização;
- n) A aplicação de adubos e biocidas que não sejam previstos nos termos do edital a publicar anualmente pelos órgãos de gestão da Reserva Natural;
- o) A prática de pesca nos poços e na lagoa da Sancha e nas áreas do corpo central da lagoa de Santo André a definir no plano de ordenamento da Reserva Natural.

Artigo 11.º

Actos e actividades sujeitos a autorização

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia da comissão directiva da Reserva Natural os seguintes actos e actividades:

- a) A alteração do uso actual dos terrenos, nomeadamente pela alteração de culturas ou afectação de novas áreas a actividades agro-silvo-pastoris e pela implementação de novos povoamentos florestais ou sua reconversão;
- b) A implementação de novos povoamentos florestais ou reconversão dos existentes;
- c) A alteração à morfologia do solo pela abertura de poços, furos e captações;
- d) A alteração do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de áreas florestais, a redução do coberto arbóreo ou arbustivo pelo corte individual de espécies arbóreas e arbustivas autóctones, exceptuando as situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de combate a incêndios;
- e) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da Reserva Natural;
- f) A utilização de aparelhagem de amplificação sonora;
- g) A investigação e as actividades científicas que impliquem trabalhos de campo, nomeadamente a recolha de espécies zoológicas ou botânicas ou de amostras geológicas;
- h) A instalação de estufas e estufins;
- i) A instalação de novas explorações agro-pecuárias ou zootécnicas, bem como a aprovação dos respectivos projectos;
- j) A venda ambulante;
- l) A instalação ou ampliação de parques de campismo;

- m) Introduções, reintroduções e repovoamentos de espécimes de espécies da flora ou da fauna, bem como de largadas de espécimes de espécies da fauna.

Artigo 12.º

Actos e actividades sujeitos a parecer vinculativo

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a parecer vinculativo da Reserva Natural os seguintes actos e actividades:

- A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações, exceptuando as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;
- O licenciamento de loteamentos urbanos e industriais;
- A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou qualquer modificação dos existentes e as obras de manutenção e conservação que impliquem a destruição do coberto vegetal;
- A instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
- A pesca, apanha e aquicultura nos termos do disposto no artigo 13.º

Artigo 13.º

Pesca, apanha e aquicultura

1 — A prática de actividades ligadas à pesca na área da Reserva Natural está sujeita a legislação específica.

2 — Por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, poderão ser estabelecidos condicionalismos específicos ao exercício da pesca profissional e lúdica, incluindo a fixação de um número máximo de embarcações a operar na área da Reserva Natural.

3 — Sempre que se verificarem situações de restrição de acesso às actividades previstas no número anterior, poderá ser dada prioridade às comunidades locais dependentes da pequena pesca.

4 — O licenciamento de actividades de apanha de organismos marinhos, bem como de instalação de estabelecimentos de culturas marinhas, está sujeito ao parecer vinculativo da Reserva Natural.

Artigo 14.º

Caça

Por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, pode ser interdita a caça na área da Reserva Natural.

Artigo 15.º

Plano de ordenamento e regulamento

A Reserva Natural é dotada de um plano de ordenamento e respectivo regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaborar

no prazo máximo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 16.º

Projectos

1 — Na Reserva Natural, e sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, os projectos sujeitos a autorização da comissão directiva, para além dos elementos previstos na legislação aplicável, são obrigatoriamente acompanhados de planta de localização à escala adequada num extracto de carta publicada por organismo oficial.

2 — A comissão directiva poderá ainda solicitar, nos prazos previstos na legislação aplicável, elementos adicionais que se revelem necessários à apreciação dos projectos referidos no número anterior.

3 — Os projectos relativos a edificações que se localizem no domínio público marítimo devem ser entregues na Reserva Natural acompanhados de levantamento topográfico, à escala de 1:2000, com cotas referenciadas ao zero hidrográfico e em planimetria no sistema HG — ponto central indicando a linha de máxima preia-mar de águas vivas.

Artigo 17.º

Autorização e pareceres

1 — Salvo disposição em contrário, as autorizações emitidas pela comissão directiva da Reserva Natural não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

2 — A Reserva Natural pode fazer depender de uma avaliação de impacte ambiental, como formalidade essencial, a autorização e parecer para os actos e actividades referidos nos artigos 11.º e 12.º

3 — Os pareceres emitidos pela comissão directiva são vinculativos, sem prejuízo de outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

4 — Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão das autorizações e pareceres pela comissão directiva da Reserva Natural é de 45 dias.

5 — Na falta de emissão das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, a autorização concedida ou que o parecer é favorável.

6 — As autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva da Reserva Natural ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.

7 — São nulas quaisquer licenças concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artigo 18.º

Direito de preferência

1 — O ICN goza do direito de preferência nas alienações, a título oneroso, de quaisquer bens imóveis que se situem em zonas de interesse patrimonial definidas pelo plano de ordenamento.

2 — O direito de preferência referido no número anterior tem o conteúdo e o alcance previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e regula-se pelas normas do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

3 — Os transmitentes devem efectuar a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de

22 de Dezembro, podendo o titular do direito exercê-lo a todo o tempo, nos termos previstos no mesmo diploma.

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades previstos no artigo 10.º, bem como a prática dos actos e actividades previstos nos artigos 11.º e 12.º sem as necessárias autorizações e pareceres.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas de:

- a) 5000\$ a 500 000\$, no caso de pessoas singulares;
- b) 200 000\$ a 6 000 000\$, no caso de pessoas colectivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

5 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias são feitos de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 20.º

Fiscalização

As funções de fiscalização, para efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável na Reserva Natural, competem ao ICN, às autarquias locais e às demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Norma transitória

Ate à nomeação dos órgãos previstos no artigo 5.º do presente diploma, a gestão da Reserva Natural é assegurada pelos órgãos do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, criados ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 26/95, de 21 de Setembro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Luís Medeiros Vieira* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Promulgado em 27 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 1 de Agosto de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO I

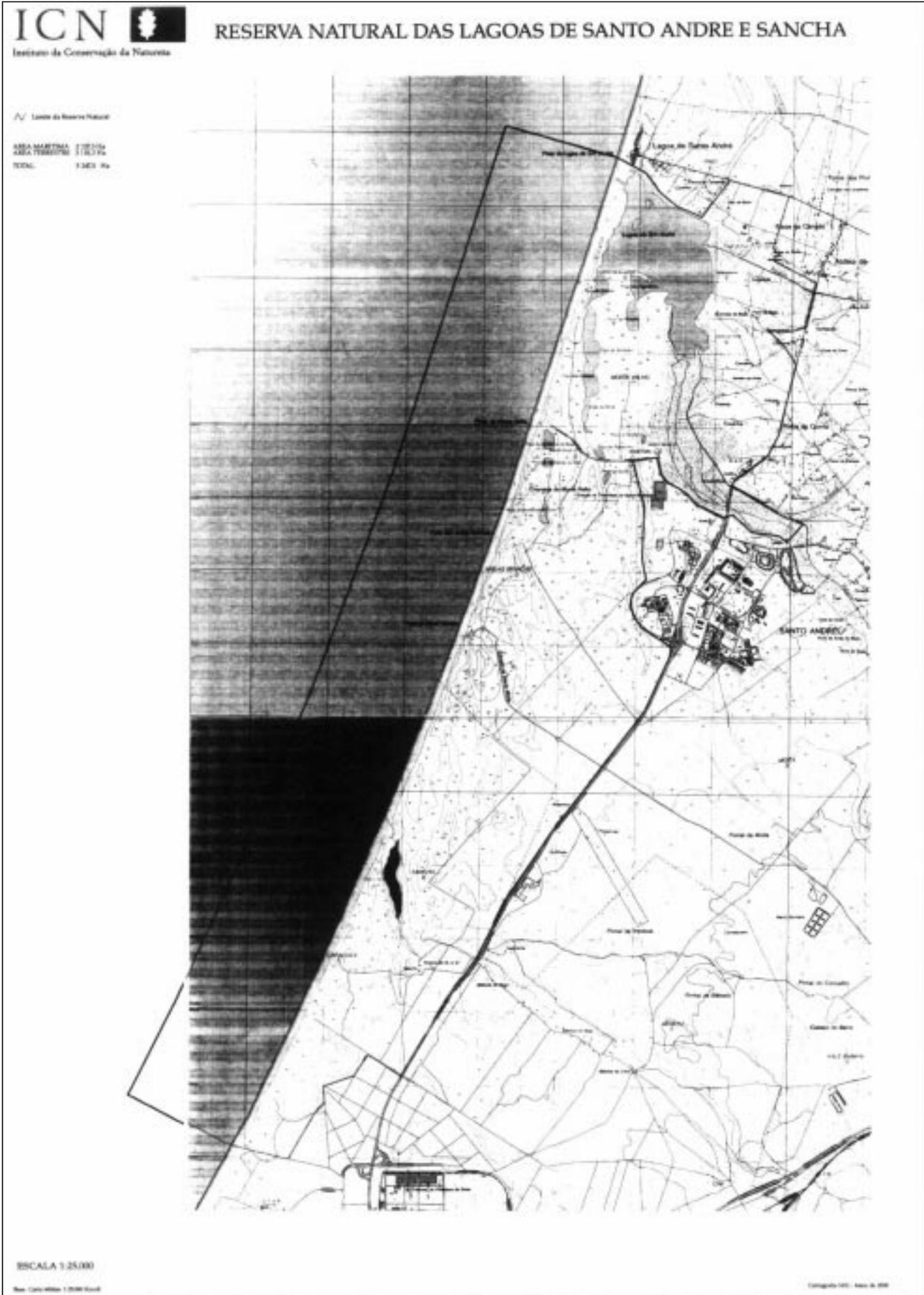
Limite terrestre

Limite noroeste no ponto de costa de coordenadas UTM $x=517675$, $y=4218625$, dirigindo-se para este à distância aproximada de 50 m da cota de nível máximo de água da lagoa de Santo André, até ao limite sudoeste do parque de campismo, continuando sobre o limite deste para este até à aresta sueste do prédio rústico identificado com o n.º 182 da secção A da freguesia de Santo André. Daqui inflecte para norte, em linha recta pelo limite deste prédio até à estrada municipal n.º 544. Segue depois para este por esta estrada até ao extremo noroeste do prédio rústico identificado com o n.º 40 da secção A da freguesia de Santo André. Seguidamente inflecte para sul em linha recta pelo limite desta propriedade até à aresta sudoeste da mesma, de onde segue em linha recta para a aresta noroeste do prédio rústico identificado com o n.º 88 da secção A da freguesia de Santo André. Daqui flecte em direcção sueste, aproximadamente em linha recta, até à estrada municipal n.º 1085. O limite segue para sul através desta estrada até ao limite sul da várzea da ribeira da Cascalheira, onde inflecte para sudoeste através do limite da várzea até atingir a aresta noroeste do prédio rústico identificado com o n.º 182 da secção D da freguesia de Santo André. Daqui inflecte para sudoeste até ao limite do prédio rústico identificado com o n.º 31 da secção D da freguesia de Santo André. A partir deste ponto segue para sueste através da estrada de terra batida e que constitui igualmente o limite da referida propriedade até atingir o limite do prédio rústico identificado com o n.º 179 da secção D da freguesia de Santo André, onde inflecte para sul pela estrada de terra até atingir a estrada municipal n.º 1085. Prossegue para sul até à margem norte da várzea da ribeira da Ponte, onde inflecte para sueste através do caminho de terra batida adjacente à várzea. A partir do fim do caminho, contorna os limites do prédio rústico identificado com o n.º 3 da secção G da freguesia de Santo André, até à intersecção deste com o perímetro urbano de Santo André. Continua a partir deste ponto para oeste até atingir novamente a estrada municipal n.º 1085. Segue para oeste através da estrada que se dirige para a praia do Monte Velho. Cerca de 250 m a oeste do Monte Velho, o limite inflecte para sul em linha recta através da linha de cumeadas até atingir o limite do perímetro urbano da Vila Nova de Santo André. Seguidamente contorna o limite do perímetro urbano da Vila Nova de Santo André até encontrar a via R41. Deste ponto, segue para sudoeste através desta via até atingir o ponto de coordenadas UTM $x=51475$, $y=420555$, deste ponto inflecte para noroeste em linha recta através do aceiro existente até ao ponto de coordenadas UTM $x=51401$, $y=42059$. Daqui inflecte para sudoeste através do caminho de terra batida que serve igualmente de limite aos terrenos do património do Estado sob gestão do ICN, até ao ponto de coordenadas UTM $x=51355$, $y=4205$. Daqui inflecte para oeste até atingir a linha de costa nas coordenadas $x=512175$, $y=420515$.

Deste ponto, segue para sudoeste através desta.

Limite marítimo

Definido a oeste por uma linha paralela à costa a uma distância de 1,5 km e a norte e a sul pelas perpendiculares à linha de costa nos pontos de encontro desta com o limite terrestre, cujas coordenadas geográficas são, respectivamente, a norte (37º 06' 58,06" e — 8º 48' 52,88") e a sul (37º 59' 48,93" e — 8º 52' 9,42").



BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2000

No quadro de funcionamento dos sistemas interbancários de pagamentos de retalho em Portugal, a criação de um Sistema de Débitos Directos (SDD) impunha-se como elemento essencial para viabilizar, de forma eficiente, a realização de operações de débito em conta, ou seja, os pagamentos com base em instruções de cobrança comunicadas ao sistema bancário pelo credor, na sequência da concessão de uma autorização de débito em conta pelo devedor.

Os débitos directos diferem dos outros meios de pagamento a débito, designadamente cheques, porque o devedor, no momento da autorização de débito em conta, pode desconhecer o montante a debitar e a data da sua efectivação, embora detenha a faculdade de limitar o seu valor, e, também, porque o processo de cobrança é sempre iniciado pelo credor junto da sua instituição de crédito, o que confere a este sistema um enquadramento jurídico e operacional diferentes.

Com o presente aviso pretende-se explicitar os principais direitos e responsabilidades dos credores, devedores e instituições de crédito participantes no Sistema de Débitos Directos (SDD), garantindo transparência a todo este processo de cobrança, que requer um elevado grau de confiança no sistema por parte de todos os intervenientes.

Assim, estão os credores obrigados a obter a concordância dos devedores relativamente à adesão a este novo sistema, bem como a informá-los dos direitos que lhes assistem e dos deveres a que ficam vinculados e que se acham previstos neste aviso.

Os devedores têm a faculdade de cancelar, em qualquer momento, a autorização de débito em conta através do SDD, bem como anular, nos cinco dias úteis subsequentes à sua efectivação, qualquer débito efectuado.

Os devedores, para precaver a existência de provisão da conta no momento do débito, têm, ainda, o direito de estabelecer com os credores a antecedência com que são avisados das datas a partir das quais serão debitados e dos montantes em causa.

A definição deste sistema teve em consideração os princípios de funcionamento dos sistemas equiparáveis instituídos noutros países da União Europeia.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

No âmbito do presente aviso, entende-se por:

- a) Sistema de Débitos Directos (SDD) — conjunto de regras e infra-estruturas operacionais que permitem pagamentos por débito directo em conta, decorrentes de relação contratual e que envolvem credor, devedor e instituições de crédito respectivas;
- b) Débito directo — débito, em conta bancária, com base numa autorização de débito do devedor e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor;
- c) Credor — entidade autorizada pelo devedor a efectuar cobranças através do SDD;

- d) Devedor — entidade que autoriza que lhe sejam efectuadas cobranças através do SDD;
- e) Autorização de débito em conta — consentimento expresso do devedor a uma instituição de crédito, directamente ou através do Sistema Multibanco, pelo qual permite débitos directos de montante fixo, variável ou até um valor e ou data previamente definidos na conta de depósitos aberta em seu nome nessa instituição de crédito;
- f) Sistema Multibanco — conjunto de infra-estruturas que viabiliza a realização de operações, composto por sistemas aplicativos, de telecomunicações, centros de processamento de dados, bem como outros meios de responsabilidade da SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços ou de terceiros, normalmente identificados por «ATM — Automated Teller Machines», «Caixas Multibanco» e «Caixas de Pagamento Automático».

Artigo 2.º

Dos credores

1 — Os credores que pretendam efectuar as suas cobranças através do SDD, obtida a concordância dos devedores, estão obrigados a informá-los dos direitos e obrigações previstos neste aviso.

2 — Nos casos em que as cobranças sejam já efectuadas por débito em conta, estão os credores obrigados a notificar os devedores, com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data a partir da qual passam a ser cobrados através do SDD, dos direitos e obrigações regulados neste aviso.

Artigo 3.º

Dos devedores

1 — Os devedores são livres de aceitar ou recusar que as cobranças sejam efectuadas através do SDD, podendo, a todo o tempo, cancelar a autorização de débito em conta concedida, quer junto das suas instituições de crédito depositárias, quer através do Sistema de Multibanco.

2 — Os devedores podem anular, junto das suas instituições de crédito e nos cinco dias úteis subsequentes à sua efectivação, qualquer débito efectuado através do SDD.

3 — Os devedores têm o direito de acordar com os credores a antecedência com que são avisados dos montantes dos débitos e das datas a partir das quais vão ser cobrados, por forma que as contas possam ser devidamente aprovisionadas.

Artigo 4.º

Das instituições de crédito

1 — As instituições de crédito devem identificar nos extractos de conta dos devedores, clara e inequivocamente, os débitos efectuados através do SDD e os respectivos credores, bem como quaisquer outros movimentos ocorridos nas suas contas em virtude da utilização de tal sistema.

2 — As instituições de crédito não estão obrigadas a aceitar nem a manter as autorizações de débito em

conta dos seus clientes devedores e não respondem pelo incumprimento das obrigações emergentes das relações contratuais estabelecidas entre credores e devedores.

3 — O Banco de Portugal regulamentará as condições de adesão das instituições de crédito ao SDD e fixará as condições que estas devem observar no âmbito daquele sistema.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente aviso entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2000.

Lisboa, 11 de Agosto de 2000. — O Governador, *Vítor Constâncio*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

| CD-ROM (inclui IVA 17%) | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| Assinatura CD mensal | 31 000 | 154,63 | 40 000 | 199,52 |
| Assinatura CD histórico (1974-1997) | 70 000 | 349,16 | 91 000 | 453,91 |
| Assinatura CD histórico (1990-1999) | 45 000 | 224,46 | 50 000 | 249,40 |
| CD histórico avulso | 13 500 | 67,34 | 13 500 | 67,34 |

| Internet (inclui IVA 17%) | | | | |
|-------------------------------|-------------------|--------|---------------------|--------|
| | Assinante papel * | | Não assinante papel | |
| | Escudos | Euros | Escudos | Euros |
| DR, 1.ª série | 12 000 | 59,86 | 15 000 | 74,82 |
| Concursos públicos, 3.ª série | 13 000 | 64,84 | 17 000 | 84,80 |
| 1.ª série + concursos | 22 000 | 109,74 | 29 000 | 144,65 |

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1100\$00 — € 5,49



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa